



PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 006543/2021
Emenda ao Projeto de Lei nº 005535/2021

PARECER

**"ALTERA O § 2º DO ART. 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 005535/2021."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005535/2021, que inclui a LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do município de Linhares/ES.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de alterar o § 2º do art. 1º do PL, ampliando as formas de comprovação da capacitação de acordo com todas as possibilidades previstas pela legislação que rege o tema.

Acrescentou-se, também, aspectos relacionados à carga horária mínima inserida, buscando-se conformidade com o exigido nos processos seletivos para intérpretes da municipalidade.

Pois bem.



Registre-se, de plano, que a alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação da emenda.

Ademais, a alteração vai ao encontro da legislação federal e municipal que tratam do tema, o que justifica, por maior razão, sem regular prosseguimento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico